



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00320

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012

Proposição Medida Provisória 579/2012

Autor Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 15, com a seguinte redação:

§ 4º As tarifas das concessões de geração de energia elétrica, baseadas na potencia instalada das usinas, e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Medida Provisória, levarão em consideração, dentre outros, os custos diretos e indiretos de operação e manutenção, encargos, tributos, custos de gestão e de administração pelos serviços prestados, os custos socioambientais, remuneração pela administração e gestão dos riscos dos bens já efetivamente amortizados, depreciados e indenizados, todos os custos decorrentes da liquidação financeira da contratação de cotas de garantia física de energia e de potencia e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é assegurar que de fato todos os custos que atualmente incorrem e/ou passarão a incorrer nas concessões de que trata esta Medida Provisória serão devidamente considerados quando do cálculo das tarifas de concessão a serem aplicadas, evitando prejuízos e perdas por parte dos concessionários de energia elétrica atingidos pelos efeitos desta Medida.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.

O-10-016

SENADO FEDERATIVO
FI 547
MM 571
SSPAC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842